



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

LEI n.º 39 de 06 de Março de 1998.

“ Autoriza a Prefeitura Municipal de Trabiju a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo pôr meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as clausulas e condições estabelecidas pela referida Secretária;
- III- Abrir credito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

§ Único – A cobertura do credito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a “construção de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação pública de ruas da zona urbana do Município”.

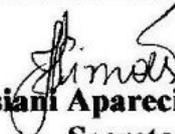
Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido Convênio correrão pôr conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de Março de 1998.

SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria na data supra.


Josiani Aparecida Simões
Secretaria